

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 11 / 76

PROJETO DE LEI Nº 169/76

DIGITALIZADO

EM: 22 / 03 / 01

Roberta Ochoa Leça
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a assumir
obrigações perante o Banco Nacional de Habitação
(BNH) e o Banco do Estado do Ceará (BEC), e
das outras presidências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0035

LEI Nº 4799 DE 06 / 12 / 76

DIOM Nº 6054 DE 14 / 12 / 76

ARQUIVO _____



Lei: 047991976
Projeto: 01691976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: OBRIGACAO





DECRETO Nº 4799 DE 06 DE dezembro DE 1975

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco do Estado do Ceará (BEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo para a execução das obras e serviços do Projeto Lamento Sul da Av. Rogaciano Leite - Cr\$ 1.636.724,00; implantação do sistema de Drenagem do Conjunto Ceará - Cr\$ 2.142.000,00; complementação dos Acessos Básicos ao Conjunto Ceará - Cr\$ 1.402,00; Complementação das obras do Centro Social Urbano Coronador Adauto Bezerra - Cr\$ 4.511.700,00; Modernização e reforma do Centro Social Urbano Presidente Médici - Cr\$ 268.500,00; Equipamento da Frota Coletora de Lixo - Cr\$ 2.650.000,00; alargamento da Av. Santos Dumont - Cr\$ 6.500.000,00 e Interligação Viária da Av. Santos Dumont - Francisco Matos - Cr\$ 1.320.400,00, ficando o de abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - Unidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 27.701.621,00 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros) destinado a atender a estas despesas.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), pelo Banco do Estado do Ceará (BEC), que o repassará ao Município de Fortaleza, no montante de até 164.569 (cento e sessenta e quatro



mil, quinhentos e sessenta e nove) Unidades-Padrão-de-Capital do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei a Cr\$ 183,33 (cento e sessenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos).

Art. 3º O empréstimo de que trata esta Lei estará sujeito a correção monetária, juros de até 4% (quatro por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operações da espécie, resgatável em prazo não inferior a 5 (cinco) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o empréstimo, durante o período de carência obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com o BNH ou seu agente.

Art. 4º Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para estabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União inclusive a sociedade de economia mista as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 25 da Constituição de 1988 e os Tributos e Fundos que os substituírem caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Parágrafo Único. O recebimento que o BNH poderá promover, independentemente de qualquer outra autorização expressa será feita mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidas como comprovantes da dívida líquida e certa decorrentes do empréstimo.

Art. 5º Para a efetivação dos objetivos de que trata esta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar contrato, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à

obtenção do empréstimo e a outorga das garantias, bem como a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 6º A partir de 1977 o Executivo fará incluir na sua Proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que tratam esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PRESIDENCIA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 de dezembro de 1976.


Dr. Evandro Ayres de Moura

PRIMEIRO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0035

Fortaleza, 9 de novembro de 1976

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO No. 1201

Data: 09/11/76

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à V.Exa., em anexo, para estudo e apreciação por parte dessa Câmara de Vereadores, projeto de lei que objetiva conceder autorização ao Prefeito Municipal para assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco do Estado do Ceará (BEC) com o fim de contratar empréstimo destinado à execução de diversas obras e serviços de premente interesse urbano, como a seguir se especifica:

a) complementar os acessos básicos do Conjunto Ceará interligando-o com as principais artérias de circulação do eixo de atividades sócio-econômicas da Capital cearense e pavimentação do arruamento interno de modo a facilitar o trânsito dentro do próprio Conjunto, no valor global de Cr\$ 5.421.402,00.

b) prolongamento sul da Avenida Rogaciano Leite, de modo a interligar o Conjunto Habitacional Santa Luzia do Cocó, através da BR-116, com a zona sul de Fortaleza, no total de Cr\$ 1.869.724,00.

c) implantar o sistema de drenagem do Conjunto Ceará, de modo a proporcionar ao Conjunto o necessário saneamento superficial e apoio ao sistema viário, no montante de Cr\$ 2.142.000,00.

d) dotar o Departamento de Limpeza Pública do aparelhamento necessário à Limpeza dos Conjuntos Habitacionais, principalmente, o "Ceará" e "José Walter Cavalcante", no valor de Cr\$ 2.650.000,00.

e) complementação das obras do Centro Social Urbano Governador Adauto Bezerra, no total de Cr\$ 4.511.700,00.

f) modernização e reativação do Centro Social Urbano Presidente Médici, no montante de Cr\$ 286.500,00.

g) melhoria do acesso à Cidade 2.000, através da Av. Santos Dumont e interligação com a rua Francisco Matos, para o que se postula um financiamento global de Cr\$ 10.820.495,00.

A consecução dos objetivos acima pretendidos representa matéria de alta relevância para a realização das grandes diretrizes estabelecidas em nosso Plano de Ação Municipal (PAM-75/79).

Devemos mencionar que os itens "a", "b" e "c" são complementações de financiamentos já existentes e os valores indicados destinam-se à execução de obras de saneamento e drenagem, bem como o do sistema viário.

A construção de grandes Conjuntos Habitacionais sem o devido aparelhamento do Departamento de Limpeza Pública Municipal, tem criado as mais sérias dificuldades e problemas para o recolhimento dos resíduos sólidos dos moradores. A atual disponibilidade de veículos não permite que se realize uma limpeza sistemática. Com este nosso pleito, completar-se-ia o aparelhamento de atendimento às necessidades dos Conjuntos, em termos de água, luz, saneamento, escolas e limpeza pública.

O item "e" refere-se à complementação de recursos destinados à construção do Centro Social Urbano Governador Adauto Bezerra, localizado no Conjunto Habitacional José Walter, em Mondubim. Trata-se de obra de grande alcance social que proporcionará a integração daquele populoso núcleo. O orçamento feito no início de 1975 tornou-se desatualizado em virtude das constantes elevações de preços de materiais e de mão de obra. Por isso, com a obra já em andamento, solicitamos esta complementação para que a Municipalidade possa dotar aquele Conjunto, construído pelo BNH-COHAB, de um equipamento

social da maior necessidade para seus habitantes.

A Av. Santos Dumont, não só interligou a Cidade 2.000, Conjunto Habitacional construído com financiamento do BNH, às principais vias da Cidade, como também através da Av. Perimetral torna-se-á a via principal dos demais Conjuntos para interligação do grande polo de lazer que será a Praia do Futuro. O custo total da obra será de Cr\$ 17.209.760,00 (Dezesse te milhões, duzentos e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros), para o que se pleiteia empréstimo do BNH de apenas uma parte, do montante global de Cr\$ 9.500,00 (nove milhões, quinhentos mil cruzeiros) para a conclusão final da obra, que está sendo executada com recursos próprios da Prefeitura, sem qualquer outro financiamento. A conclusão dessa magnífica avenida proporcionará à população mais seis quilômetros de praias não poluídas, beneficiando principalmente os moradores da Cidade 2.000 que anteriormente não possuíam uma via direta de acesso à praia. Obra complementar da Av. Santos Dumont é, sem dúvida, a reformulação e melhoria da pavimentação da Rua Francisco Matos, que interligará o Conjunto Habitacional da Cidade 2.000 com outras áreas da cidade, para o que se pede um financiamento de Cr\$ 1.320.495,00. Em síntese, para o ítem Prolongamento da Av. Santos Dumont (complementação de recursos) e Acesso à Cidade 2.000 (através da pavimentação da rua Francisco Matos), estamos solicitando do BNH o financiamento global de Cr\$ 10.820.495,00.

A ligação do Conjunto Santa Luzia do Cocô - Bairro Jardim das Oliveiras BR-116, é essencial à intercomunicação do Conjunto com a Zona Sul da cidade e com os equipamentos comunitários existentes naquela área, assim como atingir o Centro de Fortaleza e também as praias, local obrigatório de lazer da população nos fins de semana.

Vale ressaltar que o Orçamento da Prefeitura tem crescido de maneira a suportar esse onus. Em 1973, 1974 e 1975 foram arrecadados, aproximadamente, exclusive operações de crédito, Cr\$ 79 milhões; Cr\$ 106 milhões, e Cr\$ 144 milhões. Para 1976, há previsão de se atingir Cr\$ 260 milhões. A proposta orçamentária, para 1977, encaminhada a essa Câmara Municipi

pal, estima a receita, exclusive operações de crédito e auxí-
lios, em Cr\$ 408 milhões, valendo destacar a rubrica cota de
participação do ICM no valor de Cr\$ 125.398.234,00, com ape-
nas 40% de previsão de elevação sobre a atual participação
de 1976, com índice inferior aos percentuais de correção. Em
garantia do financiamento, oferece a Prefeitura a vinculação
de cotas, do ICM, no Banco do Estado do Ceará (BEC).

Na certeza de que mais uma vez poderá esta Prefeitura
contar com o relevante e valioso apoio dessa Casa, renovamos
a V.Exa. e a seus ilustres Pares os nossos mais elevados pro-
testos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.

Vereador Antônio Gerônimo Bezerra da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

29/11/76
ESTADO DO CEARÁ

29/11/76
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 169/76

DE 09 DE NOVEMBRO DE 1976

Manoel de Araújo
Laís de Araújo
18/11/76
Assinatura

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação (BNH) e o Banco do Estado do Ceará (BEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços do Prolongamento Sul da Av. Rogaciano Leite - Cr\$ 1.869.724,00; implantação do Sistema de Drenagem do Conjunto Ceará - Cr\$ 2.142.000,00; Complementação dos Acessos básicos ao Conjunto Ceará - Cr\$ 5.421.402,00; Complementação das obras do Centro Social Urbano Governador Adauto Bezerra - Cr\$ 4.511.700,00; Modernização e reativação do Centro Social Urbano Presidente Médici - Cr\$ 286.500,00; Reequipamento da Frota Coletora de Lixo - Cr\$ 2.650.000,00; do Prolongamento da Av. Santos Dumont - Cr\$ 9.500.000,00 e Interligação Viária da Av. Santos Dumont - Francisco Matos - Cr\$ 1.320.495,00, bem como o de abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 27.701.821,00 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros) destinado a atender a estas despesas.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional da Habitação (BNH), pelo Banco do Estado do Ceará (BEC), que o repassará ao Município de Fortaleza, no montante de até 164,569 (cento e sessenta e quatro

29/11/76
Assinatura
PREFEITO

A Comissão de Redação Final
29/11/76
Assinatura
PREFEITO



mil, quinhentos e sessenta e nove) Unidades-Padrão-de-Capital do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei a Cr\$ 168,33 (cento e sessenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos).

Art. 3º O empréstimo de que trata esta Lei estará sujeito a correção monetária, juros de até 4% (quatro por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operações da espécie, resgatável em prazo não inferior a 5 (cinco) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos encargos que incidam ou venham a incidir sobre o empréstimo, durante o período de carência obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com o BNH ou seu agente.

Art. 4º Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União inclusive sociedade de economia mista as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 25 da Constituição do Brasil ou Tributos e Fundos que os substituírem caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Parágrafo Único. O recebimento que o BNH poderá promover, independentemente de qualquer outra autorização expressa será feita mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidas como comprovantes da dívida líquida e certa decorrentes do empréstimo.

Art. 5º Para a efetivação dos objetivos de que trata esta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar contrato, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à



obtenção do empréstimo e a outorga das garantias, bem como a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 6º A partir de 1977 o Executivo fará incluir na sua Proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que tratam esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 169/76

A P R O V A D O
Em *29* de *dezembro* de *1976*
[Signature]
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação (BNH) e o Banco do Estado do Ceará (BEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços do Prolongamento Sul da Av. Rogaciano Leite - Cr\$ 1.869.724,00; implantação do Sistema de Drenagem do Conjunto Ceará - Cr\$ 2.142.000,00; Complementação dos Acessos básicos ao Conjunto Ceará - Cr\$ 5.421.402,00; Complementação das obras do Centro Social Urbano Governador Adauto Bezerra - Cr\$ 4.511.700,00; Modernização e recuperação do Centro Social Urbano Presidente Médici - Cr\$ 286.500,00; Equipamento da Frota Coletora de Lixo - Cr\$ 2.650.000,00; Prolongamento da Av. Santos Dumont - Cr\$ 9.500.000,00 e Interligação Viária da Av. Santos Dumont - Francisco Matos - Cr\$ 1.320.495,00, bem como o de abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 27.701.821,00 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros) destinado a atender a estas despesas.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado perante o Banco Nacional da Habitação (BNH), pelo Banco do Estado do Ceará (BEC), que o repassará ao Município de Fortaleza, no montante de até 164,569 (cento e sessenta e quatro

mil, quinhentos e sessenta e nove) Unidades-Padrão-de-Capital. - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei a Cr\$ 168,33 (cento e sessenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos).

Art. 3º O empréstimo de que trata esta Lei estará sujeito a correção monetária, juros de até 4% (quatro por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operações da espécie, resgatável em prazo não inferior a 5 (cinco) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos encargos que incidam ou venham a incidir sobre o empréstimo, durante o período de carência obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com o BNH ou seu agente.

Art. 4º Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para estabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União inclusive sociedade de economia mista as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 25 da Constituição do Brasil ou Tributos e Fundos que os substituírem caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Parágrafo Único. O recebimento que o BNH poderá promover, independentemente de qualquer outra autorização expressa será feita mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidas como comprovantes da dívida líquida e certa decorrentes do empréstimo.

Art. 5º Para a efetivação dos objetivos de que trata esta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar contrato, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à

obtenção do empréstimo e a outorga das garantias, bem como a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado.

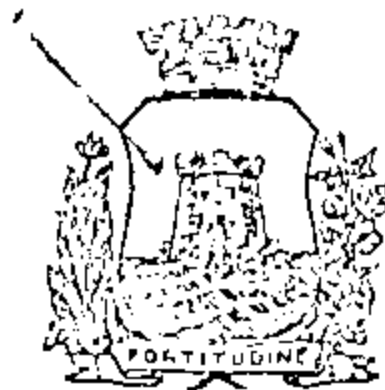
Art. 6º A partir de 1977 o Executivo fará incluir na sua Proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que tratam esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1976

Abraão José de Oliveira Presidente

Henrique Mendes
Antônio Pereira de Sousa
Roberto de Almeida



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NOEF.

Ofício nº 1499 /76.

Fortaleza, 02 de dezembro de 1.976.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.497, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 62, §§ II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco do Estado do Ceará (BEC), e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
José Barros de Alencar
-Presidente, em exercício.-

Exm^{as}. Sr.

Sr. Evandro Ayres de Sousa

SP. Prefeito Municipal de Fortaleza

Es t a